



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 275/2025, de autoria do Vereador Pastor Ezequias que “Faculta ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, organização e funcionamento de Centros de Convivência para a Terceira Idade no município de Colatina, destinados ao atendimento, promoção de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social de idosos do Município e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 03/11/2025, e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.

A proposta tem como objetivo facultar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, organização e funcionamento de Centros de Convivência para a Terceira Idade no Município de Colatina, com a finalidade de promover atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer voltadas ao bem-estar e à inclusão social das pessoas idosas. A proposição apresenta conteúdo de relevante interesse público, especialmente considerando o aumento da população idosa e a necessidade de fortalecimento de políticas voltadas à promoção de vínculos sociais e ao incentivo ao envelhecimento ativo, conforme diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso.

Trata-se de norma de natureza autorizativa, que não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, preservando sua discricionariedade administrativa e respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não cria estrutura administrativa nem gera despesas compulsórias, limitando-se a autorizar o Executivo a implementar política pública de interesse social. A redação do projeto é clara, coerente e compatível com as normas de técnica legislativa, não havendo impropriedades formais ou vícios que impeçam sua regular tramitação.

Consta nos autos parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, reforçando a segurança jurídica para sua aprovação. Assim, sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 275/2025**,





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

autorizando sua continuidade no processo legislativo e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 28/11/2025 13:48

Checksum: **63D77D2513D4C49B33A4CFF94505DF9B0D4A71B68CC24D10BEC99427BED98C88**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 28/11/2025 14:13

Checksum: **26B8736A3747FC93D9F463A3BEA64333FB260A47D8988FD57C51F93720EC1F78**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003400370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.